Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16278 Defensoria Pública Natal, 17 de novembro de 2026

Portaria nº 1.849/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000146.000018/2026-48;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público THIAGO SOUTO DE ARRUDA, matrícula 197.820-9, titular da 2ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de instrução e julgamento aprazadas para o dia 5 de novembro de 2026, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16278 | Defensoria Pública | Natal, 17 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=26SXRO38W2-AIKMIMHDCW-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
26SXRO38W2-AIKMIMHDCW-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16278 Defensoria Pública Natal, 17 de novembro de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO REGIONAL DE TOUROS/RN
EDITAL Nº 10/2026 — NÚCLEO DE TOUROS
RESULTADO DEFINITIVO DA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO GERAL
Seleção de estágio de pós-graduação em Serviço Social — DPE Residência

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Coordenação do Núcleo Regional de Touros/RN, em observância ao Edital nº 01/2026 — Núcleo de Touros, ao resultado definitivo da primeira etapa divulgado pelo Edital nº 05/2026 — Núcleo de Touros e ao resultado preliminar da entrevista e classificação geral publicado pelo Edital nº 07/2026 — Núcleo de Touros, torna público o RESULTADO DEFINITIVO da segunda etapa (entrevista) e da classificação geral do processo seletivo.

1. DA CONVERSÃO DA PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

A avaliação da entrevista observou os quatro critérios previstos no art. 28, § 1º, do edital de abertura, com pontuações máximas de 40, 20, 20 e 60 pontos, respectivamente, perfazendo o total máximo de 140 (cento e quarenta) pontos. Para apresentação da nota da segunda etapa na escala de 0 a 100 pontos, foi empregada conversão proporcional:

Nota da entrevista (escala 0–100) = (pontuação total obtida nos critérios ÷ 140) × 100.

A metodologia foi aplicada de maneira uniforme e isonômica a todos(as) os(as) candidatos(as), sendo as notas de entrevista indicadas na tabela abaixo já expressas na escala de 0 a 100 pontos. A conversão preserva a proporção da pontuação atribuída na escala original.

2. DO RESULTADO DEFINITIVO DA ENTREVISTA E DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Ficam consolidadas as seguintes notas da avaliação curricular (primeira etapa), da entrevista (segunda etapa) e as respectivas médias finais:

Classificação	Candidato(a)	1ª etapa — currículo	2ª etapa — entrevista	Média final
1º	DIENE LIMA SANTOS	90,70	98,00	94,35
2º	MARIA ANDREZA DA SILVA ARAUJO	94,60	94,00	94,30
3º	MARIA LUIZA ALVES DE SOUZA	90,90	94,00	92,45
4º	LARA RAQUELY ALVES DE OLIVEIRA	92,10	91,00	91,55
5º	CAMILE FERNANDA MATOS DE OLIVEIRA	86,60	90,00	88,30

3. DO CÁLCULO DA NOTA FINAL

A nota final corresponde à média aritmética simples das notas da primeira etapa (avaliação curricular) e da segunda etapa (entrevista, após conversão para a escala de 0 a 100 pontos), conforme previsto no edital de abertura:

Nota final = (Nota da 1ª etapa + Nota da 2ª etapa) ÷ 2.

A classificação definitiva observa a ordem decrescente das médias finais, com aplicação, quando cabível, dos critérios de desempate previstos no edital de abertura.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica homologado, no âmbito do Núcleo Regional de Touros/RN, o resultado definitivo da segunda etapa e a classificação geral constantes deste Edital, sem prejuízo das demais disposições do edital de abertura quanto à validade da seleção e às eventuais convocações.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições do edital de abertura e as normas institucionais aplicáveis.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, 12 de novembro de 2026.

VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA
Defensor Público
Coordenador do Núcleo Regional de Touros/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16278 | Defensoria Pública | Natal, 17 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=26SXRO38W2-RTL00KN67W-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
26SXRO38W2-RTL00KN67W-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16278 | Defensoria Pública | Natal, 17 de novembro de 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 – DPE/RN-SRP (Compras.gov nº 925772 - 7/2026)
Processo SEI nº 000110000076.000020/2025-15 - DPE/RN (SRP)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Sidney de Castro Ribeiro Feijão, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 10/2026 - DPE/RN (Compras.gov nº 925772 - 7/2026), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 488667, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: WERNETECH INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.392/0001-72, sediada à Av. João Machado, 553, Sala 510 e 511, João Pessoa/PB, CEP 58.011-000, Telefones nº (83) 99120-0828 e (83) 3031-9702, e-mail: comercial@wernetech.com, www.wernetech.com, anderson@wernetech.com, representada legalmente pelo Sr. Anderson Souza Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 109.790.924-77.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação da empresa WERNETECH INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.392/0001-72, a fim de realizar o fornecimento de licenças Office 365, com Teams, nos perfis E3 e E1, em conformidade com as condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO ÚNICO							
Item	Descrição do Objeto	Especificação do Objeto	Unidade de medida	Quantidade	Período de Subscrição da licença	Valor unitário por licença mensal (R$)	Valor total da subscrição por 36 meses (R$)
01	Licenças Office 365 – Perfil E3 (com Teams) Marca: Microsoft	Licença Microsoft Office 365 - Perfil E3 com Teams, destinada ao uso intensivo de aplicativos e recursos avançados, fornecida na modalidade Solftware as a Service (SaaS), contemplando: 1. Conjunto completo de aplicativos Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote, entre outros), com possibilidade de instalação local em até cinco dispositivos por usuário. 2. Serviços de correio eletrônico e calendário (Exchange Online) com caixa de correio de 100 GB. 3. Ferramenta unificada de comunicação e colaboração em tempo real (Microsoft Teams), garantindo chat permanente, reuniões de áudio e vídeo com funcionalidades avançadas e capacidade de integração com usuários externos. 4. Armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem por meio do OneDrive e SharePoint Online, com capacidade mínima de 1 TB para armazenamento individual. 5. Recursos avançados de segurança e conformidade, incluindo eDiscovery básico, Arquivamento, Retenção de dados e Prevenção contra Perda de Dados (DLP). 6. Acesso às versões web e mobile dos aplicativos de produtividade (Word, Excel, PowerPoint, Outlook). A solução deverá permitir integração nativa com Active Directory local (on premises), sincronização de identidades e gerenciamento centralizado de acessos, incluindo atualizações durante todo o período de subscrição de 36 (trinta e seis) meses.	Licença	150	36 meses	110,05	594.270,00

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16278 Defensoria Pública Natal, 17 de novembro de 2026

02	Licenças Office 365 – Perfil E1 (com Teams) Marca: Microsoft	Licença Microsoft Office 365 - Perfil E1 com Teams, destinada à produtividade e colaboração por meio das versões web e mobile, fornecida na modalidade Solftware as a Service (SaaS), contemplando: 1. Acesso aos aplicativos web do Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote). 2. Serviços de correio eletrônico (Exchange Online) com caixa de correio de 50 GB. 3. Ferramenta unificada de comunicação e colaboração (Microsoft Teams), garantindo chat, videoconferências e trabalho em equipe em tempo real, permitindo a comunicação interna e externa. 4. Armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem por meio do OneDrive e SharePoint Online, com capacidade mínima de 1 TB para armazenamento individual. 5. Outras ferramentas de gestão de produtividade e fluxo de trabalho, incluindo Microsoft Stream, Microsoft Planner e Microsoft To Do. 6. Recursos básicos de Segurança e conformidade para proteção de informações. A solução deverá permitir integração nativa com Active Directory local (on premises), sincronização de identidades e gerenciamento centralizado de acessos, incluindo atualizações durante todo o período de subscrição de 36 (trinta e seis) meses.	Licença	280	36 meses	44,72	450.777,60
Valor Total (R$): (um milhão, quarenta e cinco mil, quarenta e sete reais e sessenta centavos)							1.045.047,60

2.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços, conforme previsão do artigo 18, da Resolução nº 324/2024-CSDP.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2026)

4.1. Na presente Intenção de Registro de Preços foi registrada manifestação de participação, entretanto, conforme certificado sob id. 0134880, nos autos do Processo SEI nº 000110000076.000020/2025-15, a participação do órgão manifestante foi indeferida, conforme justificada administrativa.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

5.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1. Para fins de recebimento provisório e definitivo, a Contratada deverá encaminhar a documentação de cobrança, acompanhada de um relatório detalhado que comprove o cumprimento das obrigações assumidas. Assim, os serviços serão recebidos:

I - PROVISORIAMENTE: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando da entrega pelo contratado da chave de ativação do software, com as devidas instruções de instalação e ativação, considerando que o objeto da contratação trata-se de cessão de direito de uso pelo software por determinado período.

II- DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório dos serviços, devendo emitir termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme prescreve o art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, inciso I, alínea "b".

5.1.2. A DPE/RN emitirá o termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.3. O recebimento definitivo fica condicionado a efetiva confirmação da ativação das licenças e inexistência de problemas técnicos.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O RECEBIMENTO

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.2.3. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas que apresentarem falhas de conformidade, vícios de qualidade, indisponibilidade, impropriedade para o uso institucional ou descumprimento dos requisitos de segurança da informação, serão recusados parcial ou totalmente, devendo a contratada corrigir ou substituir o objeto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem ônus para a DPE/RN.

5.2.4. Nenhum prazo de recebimento, provisório ou definitivo, ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, a ser sanada pela Contratada.

5.2.5. A recusa da contratada em corrigir os serviços reprovados nos testes ou em sanar inconsistências verificadas será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16278 Defensoria Pública Natal, 17 de novembro de 2026

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço durante toda a vigência contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.
5.2.7. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para que emita Nota Fiscal sobre a parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
5.3. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
5.3.1. As comunicações entre a Administração e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: ordem de compra ou de serviço, ata de reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mails, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet.
5.3.2. Nesse sentido, o fornecedor deverá formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

6. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
6.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.
6.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:
I - Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
II - Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
III - Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;
IV - Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
V - Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
VI - Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata.
6.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:
I – Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;
II - Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e
III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

7. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE OU REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.
7.2. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:
7.2.1. O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, observando-se as seguintes condições:
I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado;
II - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses, contados a partir do início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
7.2.2. O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.
7.2.3. O reajuste observará o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.2.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.
7.2.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.
7.2.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.
7.2.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.
7.3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
7.3.1. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.
7.3.2. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.
7.3.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.3.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.2.3. Na hipótese prevista no item 7.3.2.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
7.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
7.3.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:
a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.
7.3.4. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16278 Defensoria Pública Natal, 17 de novembro de 2026

7.3.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.
7.3.6. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.
7.3.7. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.
7.3.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.
7.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
7.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.
7.3.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.
7.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
7.3.13 Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Tendo em vista o disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.5. Havendo redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
8.6. Se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.8. A não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, implicará no indeferimento do pedido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.
8.9. Nos casos de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
8.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.9.2. Na eventual comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
d) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024-CSDP; ou
d) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.
9.2. Na aplicação de sanção citada no subitem 9.1."d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.5.1. Por razão de interesse público;
9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DA ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:
a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16278 | Defensoria Pública | Natal, 17 de novembro de 2026

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.
10.2. A autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.
10.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.
11.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:
11.4. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

11.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.6. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
11.7. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11.8. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.	
Ensejar o retardamento	Impedimento de licitar e	1% (um por cento) por	2% (dois por cento)

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16278 Defensoria Pública Natal, 17 de novembro de 2026

da entrega do objeto.	contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.	por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.9. ADVERTÊNCIA
11.9.1. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.10. MULTA
11.10.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.10.2. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.10.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
11.11. IMPEDIMENTO DE LICITAR
11.11.1. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.
11.12. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
11.12.1. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.13. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
11.13.1. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
11.13.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
11.13.3. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11.13.4. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.
11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.14.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.14.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.14.3. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:
a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.
11.14.4. Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:
I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;
IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.
11.14.5. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.
11.14.6. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.
11.14.7. Atos de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.
11.14.8. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
11.14.9. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.
11.14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.14.12. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n° 14.133/2021.
11.14.13. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados,

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16278 Defensoria Pública Natal, 17 de novembro de 2026

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
12.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
12.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
12.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
12.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
12.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 12 de novembro de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Anderson Souza Ribeiro
WERNETECH INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 33.479.392/0001-72
Representante Legal do Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta aos participantes do Grupo único (itens 01 e 02), do Pregão Eletrônico nº 10/2026 - DPE/RN - SRP (925772 - 7/2026 - Comprasnet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, houve manifestação de interesse na formação de CADASTRO DE RESERVA pela empresa abaixo relacionada, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.	
Grupo Único (Itens 1 e 2)	CADASTRO DE RESERVA NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
	H J TELECOM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 27.390.371/0001-83, sediada à Rua Maués, 1465, São Vicente de Paula, Parintins/AM, CEP 69.153-452, Fone: (92) 99126-2746, Celular: (92) 984145965, e-mail helder.tgp@gmail.com, heldermaciel@hjtelecom.net.br, representante legal Sr. Helder da Silva Maciel, inscrito no CPF sob o nº 385.012.442-87.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16278 | Defensoria Pública | Natal, 17 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=26SXRO38W2-1PIIR0ZRCA-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
26SXRO38W2-1PIIR0ZRCA-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16278 | Defensoria Pública | Natal, 17 de novembro de 2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026-DPE/RN

Processo: 000110000191.000001/2025-64.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

Contratada: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, representado por seu Diretor-Geral, José Augusto Abreu Sá Fortes, e por seu Diretor Executivo, João Marcelo Marques Cunha.

Objeto: prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização, assessoramento, execução e operacionalização de todas as fases do III Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos de Defensor Público Substituto do Estado do Rio Grande do Norte e para a formação de cadastro de reserva da carreira.

Fundamento legal: art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021; Termo de Dispensa de Licitação nº 03/2026.

Valor: valor global estimado de R$ 1.687.380,52 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), assegurado o piso contratual de R$ 1.396.380,52 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), sujeito a ajuste por apostilamento em função do número de inscrições efetivadas.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 05131 – FUMADEP; Programa de Trabalho 03.062.0110.1620; Subação 162001 – Realização de Concurso Público; Fonte de Recursos 4.7.59; Natureza da Despesa 3.3.90.39.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, de 16/11/2026 a 16/11/2028.

Data da assinatura: 16/11/2026

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

JOSÉ AUGUSTO ABREU SÁ FORTES
Diretor-Geral do CEBRASPE

JOÃO MARCELO MARQUES CUNHA
Diretor Executivo do CEBRASPE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16278 | Defensoria Pública | Natal, 17 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=26SXRO38W2-JMQK9GSEJQ-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
26SXRO38W2-JMQK9GSEJQ-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16278 | Defensoria Pública | Natal, 17 de novembro de 2026

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – DPE/RN-SRP (Compras.gov nº 925772 - 8/2026)
PROCESSO Nº 000110000061.000021/2026-00

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VII, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, bem como o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e considerando o vício insanável ocorrido durante o cadastramento da licitação no sistema compras,
RESOLVE:
ANULAR o Pregão Eletrônico nº 09/2026 - DPE/RN (SRP), registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o nº 925772 - 8/2026, com supedâneo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como no art. 9º, inciso I, alínea "a" c/c art. 71, inciso III e §1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da impossibilidade de corrigir a configuração do certame, indevidamente cadastrado como contratação sem registro de preços, vício este que compromete a fase de execução da contratação, caso viesse a ser concluída como se encontra, não podendo ser sanada por se tratar de inviabilidade operacional do sistema após a divulgação, conforme Decisão de id. 0150779, proferida nos autos do Processo SEI nº 000110000061.000021/2026-00, a qual foi divulgada no Compras.gov e Portal da transparência da DPE/RN, ressaltando que todos os participantes tiveram o direito de manifestação prévia, em observância ao art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de prazo recursal de 3 (três) dias, ofertado automaticamente pelo Sistema, sem registro de inconformismo ao final deste. Demais esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail: cpl@dpe.rn.def.br ou pelo telefone de nº (84) 99814-0506.
Natal/RN, 16 de novembro de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16278 | Defensoria Pública | Natal, 17 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=26SXRO38W2-SLCL06OQ5G-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
26SXRO38W2-SLCL06OQ5G-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16278 | Defensoria Pública | Natal, 17 de novembro de 2026

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 372/2026-DPE/RN

Processo originário nº 06410002.003854/2024-68
Processo de execução nº 06410007.004029/2026-01
Pregão Eletrônico nº 10/2025-DPE/RN
Ata de Registro de Preços nº 38/2025-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

Contratada: TC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.306.389/0001-69, sediada à Rua Coronel José Pinto, 263-A, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.012-570, representada legalmente por Thiago Cesar Miranda Soares.

Objeto: Contratação do serviço de impressão e aplicação de 16mZ de películas, cuja especificação completa consta na Ordem de Fornecimento, correspondente ao item 39 da Ata de Registro de Preços nº 38/2025-DPE/RN, destinado aos Núcleos de Goianinha, Canguaretama e Caicó/RN.

Valor Global: O valor global é de R$ 1.184,00 (um mil cento e oitenta e quatro reais), correspondente à aquisição e aplicação de 16mZ de películas, com valor do mZ de R$ 74,00 (setenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: Unidade/Órgão: 05101 Defensoria Pública, Função/Sub-Função: 03 Essencial à Justiça / 122 Administração Geral, Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado, Ação/Subação: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN, Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos, Natureza da Despesa: 33.90.30.44 Material de sinalização visual e afins - identificação e segurança.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023 - CSDP, Resolução nº 324/2024 - CSDP, alterada pela Resolução n.º 356/2025 - CSDP.

Data de assinatura da Ordem: 13 de novembro de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16278 | Defensoria Pública | Natal, 17 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=26SXRO38W2-1JYLRWL1R6-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
26SXRO38W2-1JYLRWL1R6-P2TH9ZW2VI